



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CONTRATO Nº 173/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula nº 1664-7, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA, empresa estabelecida na cidade de Petrolina-PE, à Rua Santa Cecília, 10, Centro, 56.304-470, inscrita no CNPJ sob o nº 12.876.666/0001-97, por seu sócio administrador, Sr. Ricardo Gusmão Carvalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços médicos de consultas e/ou plantões especializadas para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ 37.311,00 (trinta e sete mil e trezentos e onze reais), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
8	Consulta – Ortopedia	Consulta	300	R\$ 124,37	R\$ 37.311,00
TOTAL				R\$ 37.311,00	

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

4.1.1. Com exceção da especialidade “Pequena Cirurgia” todas as demais especialidades devem ser comprovadas por título acadêmico de especialização ou Registro de Qualificação de





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Especialista - RQE na área correspondente e devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4.1.2. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

4.1.3. Todas as consultas, plantões e os procedimentos deverão ser realizados preferencialmente nas dependências das Unidades da Secretaria de Saúde, salvo em casos que sejam autorizadas o atendimento em domicílio.

4.1.3.1. **Do serviço em domicílio:** O serviço poderá ser prestado na residência do usuário, quando este apresentar dificuldades de locomoção, condição de saúde que justifique atendimento domiciliar ou quando houver indicação expressa da equipe técnica da Administração. O atendimento domiciliar deverá observar as normas técnicas, de segurança e as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço.

4.1.3.1.1. Após a visita, o profissional registra o atendimento realizado no sistema, imediatamente ao retornar ao local da prestação de serviço, possibilitando o acompanhamento e avaliação, no prazo máximo de 24 horas.

4.1.4. Poderão ser realizados atendimentos em clínicas privadas, exceto para a especialidade que envolva a realização de procedimentos. Em caso de prestador que optar por atendimento em unidade própria, deverá obedecer os critérios do item 4.7.3.

4.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

4.2.1. Do profissional:

4.2.1.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências contidas neste e demais documentos que compõem o Edital de Chamamento Público. O profissional credenciado deverá apresentar a documentação de habilitação técnica, constante do Termo de Referência.

4.2.1.2. É vedada a participação de credenciante que não possua a habilitação técnica indicada no Termo de Referência, comprovada por título acadêmico de especialização na área correspondente e devido registro no Conselho Regional de Medicina, exceto Pequena Cirurgia.

4.2.1.3. Os profissionais deverão zelar pelos equipamentos, materiais e toda a estrutura física da qual utilizará para os atendimentos.

4.3. Da prestação dos serviços

4.3.1. Na prestação dos serviços estão inclusos a realização de: anamnese, análise de histórico clínico, análise de resultados de exames e avaliações anteriores, realização de avaliações e exames, indicação e plano terapêutico, prescrição de medicamentos, e (caso se aplique) manobras e procedimentos, orientações e treinamento quanto a posturas a serem seguidas pelo paciente, encaminhamentos para outros profissionais, visita domiciliar, se for o caso, elaboração de laudo, realização de pequenos procedimentos, dentre outros.

4.3.2. Para os serviços de plantões e consultas em psiquiatria, estão incluídos ainda: Atendimento Infantojuvenil, renovação de receitas, intervenção e atendimento à crise, visita domiciliar de pacientes em acompanhamento pela rede, especialmente àquelas vinculadas ao projeto terapêutico do paciente. Inclui ainda, a realização de até 4 (quatro) perícias judiciais mensais, sendo 2 para o CAPS II e CAPSAD.

4.3.3. Para as especialidades médicas: Dermatologia e Pequenas Cirurgias, estão inclusas no serviços de consultas a realização de pequenos procedimentos, a exemplo: remoção de lesões cutâneas benignas ou malignas, como cistos, tumores ou lesões pré-cancerosas, suturas simples, remoção de corpo estranho, cauterizações, dentre outras.

4.3.4. Na prestação de serviços deverão ser considerados:

a) Atendimento: Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

b) Consultas Especializadas com Retorno: compreendem atendimentos clínicos programados, realizados no âmbito das linhas de cuidado estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. São ofertadas em continuidade ao plano terapêutico do usuário e devem ser executadas, preferencialmente, pelo mesmo profissional responsável pela primeira consulta, respeitando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o retorno. Considera-se consulta de retorno toda consulta subsequente à primeira, vinculada diretamente ao mesmo motivo de atendimento inicial, com objetivo de:

- Avaliação de exames solicitados na primeira consulta;
- Continuidade do raciocínio clínico e da anamnese já iniciada;
- Avaliação de procedimentos previamente realizados (ex.: pequenas cirurgias ou curativos especializados);
- Ajustes do plano terapêutico;
- Acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme plano terapêutico individual.

Obs.: Atendimentos seriados, contínuos ou reprogramados por nova queixa não serão considerados retornos, sendo categorizados como novas consultas integrais.

c) Retorno em até 30 dias: Obrigatório para as consultas especializadas constantes dos Grupos I, II e III. Para os demais grupos o tempo de retorno é variável, conforme dinâmica própria dos serviços.

d) Regras de Frequência para Retorno:

- Não será permitida a realização de mais de duas consultas de retorno em intervalo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da primeira consulta.
- Casos excepcionais deverão ser justificados no prontuário clínico e submetidos à avaliação da regulação municipal, que poderá autorizar ou glosar o atendimento.

4.3.5. O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços contratados incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.

4.3.6. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

4.3.7. O profissional deverá, nos casos necessários, discutir com a coordenação do setor sobre possíveis encaminhamentos, considerando os pontos da rede em saúde.

4.3.8. O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de prontuário eletrônico do município para registro do atendimento, evolução de prontuário, encaminhamentos e demais processos, conforme procedimentos e protocolos municipais;

4.3.9. O (s) contratado (s) deverá (ão) informar a Secretaria de Saúde sobre qualquer avaria, dano e reparos nos bens disponibilizados para a realização dos atendimentos;

4.3.10. Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

4.3.11. As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda do profissional.

4.4. Da disponibilidade de agenda:

4.4.1. O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.

4.4.1.1. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

4.5. Da realização de Procedimentos (quando for o caso):

4.5.1. A realização do procedimento será realizado no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, ou em outro local definido pela Secretaria de Saúde, no horário de 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. É de responsabilidade do contratante a disponibilização dos materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização dos procedimentos.

4.5.3. Os materiais e medicamentos necessários serão fornecidos pelo Município.

4.6. Do fluxo de encaminhamento

4.6.1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do profissional previamente estabelecida junto à Coordenação do Centro de Especialidades Multiprofissionais.

4.6.2. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.3. O registro de produção, contrarreferência do atendimento e a alta do episódio deverão ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município. O contratado deverá realizar a evolução de prontuário de cada paciente em sistema próprio do Município;

4.6.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.

4.6.5. Para o serviço de Saúde Mental, os pacientes poderão ser encaminhados via Central de Regulação, demanda espontânea e retornos daqueles já em tratamento na rede.

4.6.6 Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

4.7. Do local dos atendimentos:

a) Plantões e Consultas - Psiquiatria

4.7.1. Os Plantões e consultas da especialidade Psiquiatria serão realizadas nas Unidades de Saúde Mental do município, quais sejam:

- **CAPS AD - (Unidade de Porta Aberta):** Rua Geraldo do Tonho 77/ São Geraldo - 35636-058.
- **NASM:** Núcleo de atenção à Saúde Mental: Rua Nossa Senhora Aparecida, 141 - Ozanan - 35630-094.
- **CAPS II - (Unidade de Porta Aberta):** Centro de Atenção Psicossocial: Rua Júlio



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



César Nunes, 160 - Vila Aurora - 35630-132.

4.7.1.1. Os plantões possuem 8 horas diárias de duração e ocorrerão de segunda a sexta, podendo o credenciante optar por realizar o plantão no horário de 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00h ou 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, devendo o credenciante fazer a opção de horário e constar explícito no termo de credenciamento.

4.7.1.2. Os plantões poderão ser divididos em 2 turnos de 4 horas em Unidades distintas, considerando que o município possui 3 Unidades em endereços diferentes.

b) Consultas

4.7.2. Os atendimentos referentes às consultas serão realizados no Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê, Rua Ari Marques, 354, Centro - Bom Despacho - MG, e acontecerão no horário de 07:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, de acordo agenda pré estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer aos sábados, conforme necessidade do órgão.

4.7.3. Os atendimentos referentes às consultas também poderão ser realizados em sede própria da contratada desde que:

1. Seja localizada dentro do município de Bom Despacho.
2. Que o profissional esteja vinculado ao CNES do Centro de Especialidades Multiprofissionais - Drº Gê.
3. Utilize o sistema de informação do município, disponibilizado pela Secretaria de Saúde os perfis devem ser criados e autorizados por este órgão.
4. Que o credenciante deixe exposto no credenciamento, devendo neste caso o atendimento ocorrer somente na Unidade definida, a qual deve estar regular junta a Vigilância Sanitária Municipal.

4.7.4. Poderão ocorrer atendimentos aos sábados ou em dias de pontos facultativos municipais, sendo de responsabilidade do Coordenador do CEM o gerenciamento dos agendamentos.

4.7.5. O número máximo de consultas diárias varia de acordo com cada especialidade, sendo definida pelo gestor e coordenação do serviço.

4.7.6. O profissional deverá atender no máximo 1 (um) paciente por vez, não sendo permitido consultas em grupo.

4.7.7. Poderão ser encaminhados aos especialistas pacientes que necessitem de consultas e avaliações em domicílio, unidade hospitalar ou em outra unidade de saúde.

c) Da consulta de pneumologia no atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar:

4.7.8. As consultas do item 26 serão realizadas em domicílio do paciente e serão agendadas conforme agenda disponibilizada pelo profissional contratado.

4.7.9. Os custos para o deslocamento até o domicílio serão por conta do contratado em veículo próprio.

4.7.10. Os atendimentos poderão ser realizados em todo o território do município, inclusive nas zonas rurais.

4.8. Dos critérios de medição e aceitação;

4.8.1. Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:

- Nome do profissional e especialidade;
- Planilha dos pacientes atendidos com a assinatura;
- Datas e horários que ocorreram as consultas ou plantões com as respectivas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



assinaturas dos responsáveis pelo relatório;

- Número de agendados atendidos, faltas, retornos ou abandonos;

4.8.2. Serão aceitos os serviços, que estejam de acordo com o estabelecido neste termo. É cientificado ao contratado que fará jus ao recebimento dos serviços, considerando:

1. Total de atendimentos realizados, descontados os retornos e faltas.
2. O número de consultas efetivamente realizadas, não sendo remuneradas as faltas e os retornos, considerando que para cada consulta especializada é garantido um retorno.
3. Somente será remunerada como nova consulta a consulta subsequente que não se caracterize como retorno, conforme definido no item 5.3.3b.
4. O prestador deverá garantir disponibilidade de atendimento para todos os horários agendados, mesmo diante de ausência do paciente ou atrasos de até 20 minutos, sendo possível a substituição por paciente de fila ativa ou demanda espontânea regulada.

4.8.3. O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.

4.8.4. Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- 6.3.1. Prazo de validade;
- 6.3.2. Data da emissão;
- 6.3.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. Período de prestação dos serviços;
- 6.3.5. Valor a pagar; e
- 6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):

- 6.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.5.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
- 6.5.3. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.5.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



6.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

6.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.

6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

6.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

6.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

6.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP,$ $\text{Sendo que } I = (TX/100)/365$
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



7.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

7.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 26/08/2025, que corresponde à data em que foi publicada a Tabela Municipal de Consultas Especializadas e Plantões Médicos nos serviços de Saúde Mental - Decreto nº 11.025/2025.

7.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de sessões realizadas;

8.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



8.1.7. Indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

8.1.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.

8.1.9. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

8.2. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), conforme Portaria 68/2025/SEMUSA, de 7 de maio de 2025, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho, edição 1922, os seguintes servidores:

Gestora Titular: Marina Gabriela Borges, Matrícula nº 1554559-01;

Gestora Suplente: Nathália Fraga Firmino, Matrícula nº 1880-7;

Fiscal: Cristina Antunes de Carvalho Campos, Matrícula nº 1337-08;

Fiscal: Natália Mariane Rodrigues, Matrícula nº 1554371-01;

Fiscal: Jéssica Silva Gomes, Matrícula nº 1554489-1;

Fiscal: José Valdir de Sousa Júnior, Matrícula nº 316-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.3.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

12.3.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

12.3.3. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.4. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

12.3.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14.002.0010.0302.0061.2165.33903400, Ref.: 1559, Vínculo: 1501

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato, rege-se pela Chamada Pública nº 5/2025, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais nº 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho-MG, 20 de outubro de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO GUSMAO CARVALHO
Data: 20/10/2026 10:54:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
CONTRATANTE

CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA
Ricardo Gusmão Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas
Nome:

Nome:



Assinado digitalmente por:
TAMARA BICALHO CRUZ
OLIVEIRA

Assinatura digital avançada.